



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37 DE 11 NOVEMBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º
DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, promulgamos a seguinte,

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 9º - São gratuitos, o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo Poder Público ou pelo concessionário de serviços funerários, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

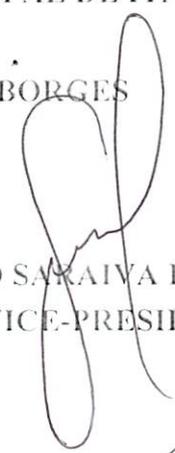
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de novembro de 2009.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ


LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES
PRESIDENTE


ALZINIR SANTANA DE FREITAS
1º VICE-PRESIDENTE


GERALDO SARAIVA DE MIRANDA
2º VICE-PRESIDENTE


SEVERINO SANTOS SILVA
3º VICE-PRESIDENTE


NIODIR SALES
1º SECRETÁRIO


NETINHO CARDOSO
2º SECRETÁRIO
